



Município de Sorocaba



10 de janeiro de 2023



Ano: 32 / Número: 3.387

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba



FUNSERV

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº02 /2024

(DÁ PUBLICIDADE AO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - FUNSERV PARA ATUAL GESTÃO – 2020/2024)

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Em atendimento a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, e art. 7º da Resolução Funserv nº 06/2020, torna público aos seus segurados, o calendário das reuniões ordinárias para o exercício de 2024 do Comitê de Investimentos da Funserv, definido na reunião realizada em 21/12/2023, conforme tabela abaixo:

Mês	Data Prevista
Janeiro	30/01/2023 (quinta-feira)
Fevereiro	27/01/2023 (terça-feira)
Março	26/01/2023 (terça-feira)

Parágrafo único – Ficam convocados a participar das reuniões ordinárias os membros titulares, e convidados os seus membros suplentes e membros titulares e suplentes do conselho fiscal.

Art. 2º - As reuniões ocorrerão na Sala de Reuniões do Prédio da FUNSERV, localizado à rua Major João Lício nº265 – Vila Amélia, ou através de aplicativo para reunião virtual.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente do Conselho Administrativo

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Presidente FUNSERV



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EXTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2024/000.352-5

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: LORDTECH POLIMEROS LTDA

CNPJ: 39.449.745/0001-78

OBJETO: Doação do Serviço de plantio de 230 mudas de árvores.

VALOR COMERCIAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

Rosana Alves de Moraes – Seção de Planejamento e Projetos

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º11/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 39.182/2018
Nome: GUILHERME ROCHA
Decisão: Intimação 2.425/2021 - Cancelada
Endereço de Ação: ALAMEDA ACACIA IMPERIAL QUADRA Q LOTE 25
Processo: 1.673/2023
Nome: JOSE GOMES STEVAUX
Decisão: Intimação 3.169/2022 - Mantida
Endereço de Ação: RUA JAIR GILBERTO CAMPANATI QUADRA F LOTE 22

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º13/2024

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 11.784/2019
Nome: MARCOS AURELIO VIEIRA
Auto de Infração: 642/2023 - Lei Municipal n.º1.602/1970 - Construção de Passeio Público (Calçada) e muro
Endereço de Ação: RUA PAULO VICTOR TREVISAN QUADRA G LOTE 2

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);

- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);

- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);

- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º14/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 39.181/2018
Nome: GUILHERME ROCHA
Decisão: Intimação 2.424/2021 - Cancelada
Endereço de Ação: ALAMEDA ACACIA IMPERIAL QUADRA Q LOTE 24
Processo: 12.844/2020
Nome: MARCELO SCALET ARAUJO
Decisão: Auto de Infração n.º 502/2023 - Suspensão
Endereço de Ação: RUA SERAFINA MILEGO LATORRE QUADRA 47 LOTE 10
Processo: 23.610/2020
Nome: THIAGO FRANCISCO MARTINS
Decisão: Intimação n.º 3.126/2022 - Mantida
Endereço de Ação: RUA JAIR GILBERTO CAMPANATI QUADRA F LOTE 22

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º12/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	27.154/2023
Nome:	JOAO SANTOS DE BRITO
Intimação:	2.191/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA SONIA GODOI BICUDO QUADRA C LOTE 26
Processo:	31.344/2023
Nome:	PENTAGONO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2.494/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA AURELIO BORGIO QUADRA I LOTE 27/A COMPLEMENTO CASA 01
Processo:	31.345/2023
Nome:	JACIRA SOUZA LIMA
Intimação:	2.493/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA AURELIO BORGIO QUADRA J LOTE 43
Processo:	31.346/2023
Nome:	COSMO BARROS JERONIMO
Intimação:	2.492/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA AURELIO BORGIO QUADRA J LOTE 83
Processo:	31.448/2023
Nome:	JULIANA APARECIDA LEMOS RODRIGUES
Intimação:	2.564/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA CATARINA APARECIDA DA SILVA CAMARGO QUADRA E LOTE 89
Processo:	32.849/2023
Nome:	MARCELO ROLDAO SILVA
Intimação:	2.571/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA ROSINA SALERNO QUADRA C LOTE 31
Processo:	32.850/2023
Nome:	MARCELO ROLDAO SILVA
Intimação:	2.570/202 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA ROSINA SALERNO QUADRA C LOTE 32
Processo:	32.896/2023
Nome:	JJL INVEST - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
Intimação:	2.677/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA DOUGLAS NUNES GONCALVES QUADRA J LOTE 9

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º15/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	11.772/2019
Nome:	TARCISO DEFENDI MARIANO
Intimação:	2.586/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA PROFESSOR AMARAL WAGNER QUADRA B LOTE 7
Processo:	12.943/2019
Nome:	IGREJA COM. EV. SR DA NOSSA JUSTICA
Intimação:	2.388/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA PEDRO PEGORETTI QUADRA 34 LOTE 15
Processo:	1.310/2023
Nome:	VALDIVIA R FERREIRA DOS SANTOS
Intimação:	2.481/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	AVENIDA IPANEMA QUADRA A LOTE 34/21/22
Processo:	31.417/2023
Nome:	DORACI APARECIDO P DE SOUZA
Intimação:	2.533/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA FERNANDO MARTINS COSTA QUADRA B LOTE 31
Processo:	31.440/2023
Nome:	FLAVIA GUTIERRES DE ARRUDA SILVA
Intimação:	2.523/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA ESDRAS GONCALVES QUADRA V LOTE 16
Processo:	31.472/2023
Nome:	HELTON LESSA DE OLIVEIRA
Intimação:	2.517/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA NAIR FARIA LAMARCA QUADRA C LOTE 11
Processo:	32.820/2023
Nome:	ANTONIO ESPER KALLAS
Intimação:	2.565/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA PASCHOAL BERNAL VECINA QUADRA 7 LOTE 45
Processo:	32.879/2023
Nome:	PAULO CARDOSO DUCA
Intimação:	2.624/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCA DE LOURDES SILVA CAMARGO QUADRA K LOTE 10

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Amália Samyra Toledo Egêa
(em substituição)

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Amália Samyra Toledo Egêa (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEPLAN**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
 Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º16/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	27.049/2017
Nome:	RESIDENCIAL ENZO SPE LTDA
Auto de Infração:	606/2023 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA DOROTHY DE OLIVEIRA QUADRA - LOTE E1
Processo:	1.310/2023
Nome:	VALDIVIA R FERREIRA DOS SANTOS
Auto de Infração:	571/2023 (Reincidência) - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno 572/2023 - Lei Municipal n.º1.602/1970 - Construção de Muro
Endereço de Ação:	AVENIDA IPANEMA QUADRA A LOTE 34/21/22
Processo:	22.843/2023
Nome:	EDSON BATISTA PEDROZO
Auto de Infração:	616/2023 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA ESDRAS GONCALVES QUADRA U LOTE 07
Processo:	24.622/2023
Nome:	VERONICA PAIVA MOREIRA
Auto de Infração:	561/2023 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA DOMINGOS SILVESTRE QUADRA A LOTE 15

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
 - 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
 - 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurgão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
 Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
 Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
 Secretário

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado
 Patrícia Marchetti

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

Prezado (a) Senhor (a):

PA 11992/2012

INTERESSADO: MARIA APARECIDA COVOS

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 PA 11992/2012

INTERESSADO: ZENAIDE GOMES GIARDINI

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 PA 11992/2012

INTERESSADO: JOANA JARDINI MORETTI

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 PA 5437/2019

INTERESSADO: OLINDA ROSA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 Sorocaba, 09 de janeiro de 2024

Rosângela Cardozo

CIARC

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi Deferida a impugnação interposta pela licitante GR INDÚSTRIA QUÍMICA, ao edital do Pregão eletrônico nº 71/2023 - Processo nº 942/2023, destinado ao fornecimento de polímero catiônico de média carga para centrifuga, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 24/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1033113), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 09 de janeiro de 2023

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PARCIALMENTE DEFERIDA a impugnação interposta pela licitante CLARO S.A., ao edital do Pregão Eletrônico nº 79/2023 - Processo Administrativo nº 4027/2023, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para comunicação de voz e dados local, nacional e com possibilidade de eventual deslocamento internacional, contemplando os serviços de suporte, assistência técnica e portabilidade (se necessário), a serem prestados de forma contínua para atendimento das necessidades do SAAE Sorocaba, pelo tipo menor preço. Fica mantida prorrogada a sessão pública para o dia 24/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1033003), pelo telefone: (15) 3224-5826 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações. Sorocaba, 08 de janeiro de 2024.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11907/2012 - MATRÍCULA 43127

INTERESSADO: GRASIELA DA SILVA SANTOS COLONI

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11907/2012 - MATRÍCULA 43127

INTERESSADO: LUCIANA DE FÁTIMA DEARO MOURA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11907/2012 - MATRÍCULA 43127

INTERESSADO: EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1820/2011 - MATRÍCULA 42302

INTERESSADO: JACIRA SANTANA DIAS

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9467/2003 - MATRÍCULA 129439

INTERESSADO: ELZA GOMES DA SILVA CARICATE

SES**Secretaria da Saúde****SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 019.670-1/2023

OBJETO - Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 530.227,83 (quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a Human Concierge Logística Eireli, destinado a prestação de serviços de gestão e operacionalização da logística dos insumos de saúde, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 01/07/2023 a 31/07/2023.

Valor - R\$530.227,83 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)

Data da Assinatura: 01/11/2023

Data de pagamento: 06/11/2023

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos Serviços de Gestão e Operacionalização da logística dos insumos de saúde prestados ao Município de Sorocaba pela empresa Human Concierge Logística Eirelli, inscrita no CNPJ 13.185.208/0001-74, sem cobertura contratual no período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em decorrência do contrato originado na CPL 950/2018.

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária - Tel. 3229-7307
Rua Nair, 57 (Av. Ipanema, 5.001) - Jd. Belvíria

1/13

Atualização da Tabela de Compatibilização CNAE (Portaria CVS 11 de 21/12/2023 Atualizada em 01/01/2024) / Exercício 2024
Anexo I da Lei Municipal nº 12.577 de 31 de maio de 2022

01 - Indústria de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	3.521,61	1.760,80	1.173,86
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	por indústria 3.725,32	por indústria 1.862,66	por indústria 1.241,78
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	por sorveteria 1.490,13	por sorveteria 745,07	por sorveteria 496,71
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1081-3/01	Beneficiamento de café	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	4.029,06	2.014,52	1.343,02

01 - Indústria de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	4.029,06	2.014,52	1.343,02
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	4.029,06	2.014,52	1.343,02
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	4.029,06	2.014,52	1.343,02

02 - Indústria de Água Mineral				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	3.725,32	1.862,66	1.241,78

04 - Indústria de Embalagens de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3.895,17	1.847,58	1.231,72
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3.895,17	1.847,58	1.231,72
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3.725,32	1.862,66	1.241,78
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	3.895,17	1.847,58	1.231,72
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3.895,17	1.847,58	1.231,72

04 - Indústria de Embalagens de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3.695,17	1.847,58	1.231,72

06 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	3.725,32	1.862,66	1.241,78
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	3.725,32	1.862,66	1.241,78
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3.725,32	1.862,66	1.241,78
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3.725,32	1.862,66	1.241,78

05 - Indústria de Produtos para a Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3.725,32	1.862,66	1.241,78
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3.695,17	1.847,58	1.231,72
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3.695,17	1.847,58	1.231,72
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3.695,17	1.847,58	1.231,72
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3.725,32	1.862,66	1.241,78
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3.725,32	1.862,66	1.241,78
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	para fabricação 3.695,17	para fabricação 1.847,58	para fabricação 1.231,72
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	para unidades de esterilização 2.586,61	para unidades de esterilização 1.293,32	para unidades de esterilização 862,20
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	para fabricação 3.695,17	para fabricação 1.847,58	para fabricação 1.231,72
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	para unidades de esterilização 2.586,61	para unidades de esterilização 1.293,32	para unidades de esterilização 862,20
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	para fabricação 4.029,06	para fabricação 2.014,52	para fabricação 1.343,02
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	para unidades de esterilização 2.586,61	para unidades de esterilização 1.293,32	para unidades de esterilização 862,20
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1.208,72	604,35	402,91

07 - Indústria de Saneantes Domissanitários				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3.695,17	1.847,58	1.231,72

08 - Indústria de Medicamentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	3.725,32	1.862,66	1.241,78
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	3.725,32	1.862,66	1.241,78
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	3.725,32	1.862,66	1.241,78
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	3.695,17	1.847,58	1.231,72

09 - Indústria de Farmoquímicos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	3.725,32	1.862,66	1.241,78

10 - Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos para Uso Industrial				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	3.695,17	1.847,58	1.231,72
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3.725,32	1.862,66	1.241,78

11 - Comércio Atacadista de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	1.478,07	739,03	492,69
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	1.478,07	739,03	492,69
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	1.478,07	739,03	492,69
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	1.490,13	745,07	496,71
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1.490,13	745,07	496,71
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1.490,13	745,07	496,71



Secretaria da Saúde

11 - Comércio Atacadista de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1.490,13	745,07	496,71
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1.490,13	745,07	496,71
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1.490,13	745,07	496,71
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1.478,07	739,03	492,69
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1.478,07	739,03	492,69
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1.490,13	745,07	496,71
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1.490,13	745,07	496,71
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	1.490,13	745,07	496,71
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1.490,13	745,07	496,71
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	1.478,07	739,03	492,69
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1.490,13	745,07	496,71
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1.490,13	745,07	496,71
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1.490,13	745,07	496,71
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	1.490,13	745,07	496,71
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1.108,54	554,27	369,52

15 - Comércio Atacadista de Produtos para a Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1.117,58	558,81	372,54
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1.117,58	558,81	372,54

15 - Comércio Atacadista de Produtos para a Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1.117,58	558,81	372,54
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	1.117,58	558,81	372,54

16 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1.117,58	558,81	372,54
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1.117,58	558,81	372,54

17 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1.117,58	558,81	372,54

18 - Comércio Atacadista de Medicamentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	com fracionamento 1.490,13	com fracionamento 745,07	com fracionamento 496,71
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	sem fracionamento 1.117,58	sem fracionamento 558,81	sem fracionamento 372,54

21 - Comércio Varejista de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	2.607,71	1.303,84	869,23
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	2.607,71	1.303,84	869,23
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1.117,58	558,81	372,54
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1.117,58	558,81	372,54
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1.117,58	558,81	372,54
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	1.117,58	558,81	372,54
4722-9/02	Peixaria	1.117,58	558,81	372,54
5611-2/01	Restaurantes e similares	1.490,13	745,07	496,71
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1.117,58	558,81	372,54
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3.725,32	1.862,66	1.241,78

21 - Comércio Varejista de Alimentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	3.725,32	1.862,66	1.241,78
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	3.725,32	1.862,66	1.241,78

26 - Comércio Varejista de Cosméticos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1.117,58	558,81	372,54

28 - Comércio Varejista de Medicamentos				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	para drogarias 1.490,13	para drogarias 745,07	para drogarias 496,71
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	para posto de medicamento e ervanaria 1.117,58	para posto de medicamento e ervanaria 558,81	para posto de medicamento e ervanaria 372,54
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	1.862,67	931,36	620,88
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1.490,13	745,07	496,71

30 - Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3.725,32	1.862,66	1.241,78

40 - Depósito de Produtos Relacionados à Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1.117,58	558,81	372,54
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1.117,58	558,81	372,54

50 - Transporte de Produtos Relacionados à Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1.117,58	558,81	372,54
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	1.117,58	558,81	372,54

60 - Controle de Pragas Urbanas e Serviço de Esterilização				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	1.490,13	745,07	496,71

60 - Controle de Pragas Urbanas e Serviço de Esterilização				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1.611,62	805,81	537,21

70 - Prestação de Serviços de Saúde				
CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	até 50 leitos 1.490,13	até 50 leitos 745,07	até 50 leitos 496,71
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	de 51 a 250 leitos 2.607,71	de 51 a 250 leitos 1.303,84	de 51 a 250 leitos 869,23
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	mais de 250 leitos 3.725,32	mais de 250 leitos 1.862,66	mais de 250 leitos 1.241,78
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	dispensários de medicamentos 1.117,58	dispensários de medicamentos 558,81	Não se aplica
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	farmácias hospitalares 1.862,67	farmácias hospitalares 931,36	Não se aplica
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	1.490,13	745,07	Não se aplica
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	dispensários de medicamentos 1.108,54	dispensários de medicamentos 554,27	Não se aplica
8621-6/01	UTI móvel	1.478,07	739,03	Não se aplica
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1.478,07	739,03	Não se aplica
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	372,53	186,26	Não se aplica
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.478,07	739,03	Não se aplica
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.108,54	554,27	Não se aplica
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	554,27	277,14	Não se aplica
8630-5/04	Atividade odontológica	554,27	277,14	Não se aplica
8630-5/04	Atividade odontológica	demais estabelecimentos odontológicos 1.316,66	demais estabelecimentos odontológicos 658,33	Não se aplica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	1.117,58	558,81	Não se aplica
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	1.117,58	558,81	Não se aplica
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	739,04	369,52	Não se aplica
8640-2/02	Laboratórios clínicos	745,06	372,54	Não se aplica
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	1.862,67	931,36	Não se aplica

SES

Secretaria da Saúde

70 - Prestação de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Farmácias hemodíalise 1.117,58	Farmácias hemodíalise 558,80	Não se aplica
8640-2/04	Serviços de tomografia	739,04	369,52	Não se aplica
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	739,04	369,52	Não se aplica
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	1.478,07	739,03	Não se aplica
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1.478,07	739,03	Não se aplica
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	1.478,07	739,03	Não se aplica
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	1.478,07	739,03	Não se aplica
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	1.117,58	558,81	Não se aplica
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Farmácia 1.862,67	Farmácia 961,35	Não se aplica
8640-2/11	Serviços de radioterapia	1.108,54	554,27	Não se aplica
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	para os serviços e institutos de hemoterapia 1.847,56	para os serviços e institutos de hemoterapia 923,79	Não se aplica
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	para agências transfusionais 739,04	para agências transfusionais 369,52	Não se aplica
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	para postos de coleta 369,51	para postos de coleta 184,75	Não se aplica
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1.476,95	738,47	Não se aplica
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	923,80	461,90	Não se aplica
8650-0/01	Atividades de enfermagem	558,79	279,39	Não se aplica
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	931,34	465,66	Não se aplica
8690-9/03	Atividades de acupuntura	1.007,27	503,63	Não se aplica
8690-9/04	Atividades de podologia	1.007,27	503,63	Não se aplica
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	1.108,54	554,27	Não se aplica
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1.108,54	554,27	Não se aplica
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1.108,54	554,27	Não se aplica
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	739,04	369,52	Não se aplica

81 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	1.117,58	558,81	Não se aplica
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	1.117,58	558,81	Não se aplica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1.108,54	554,27	Não se aplica
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1.108,54	554,27	Não se aplica
4729-6/01	Tabacaria	805,82	402,91	Não se aplica
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1.117,58	558,81	Não se aplica
8511-2/00	Educação infantil - creche	745,06	372,54	Não se aplica
8591-1/00	Ensino de esportes	745,06	372,54	Não se aplica
8730-1/01	Orfanatos	745,06	372,54	Não se aplica
8730-1/02	Albergues assistenciais	745,06	372,54	Não se aplica
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	739,04	369,52	Não se aplica
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	1.108,54	554,27	Não se aplica
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	1.117,58	558,81	Não se aplica
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	1.117,58	558,81	Não se aplica
9603-3/02	Serviços de cremação	1.117,58	558,81	Não se aplica
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	1.108,54	554,27	Não se aplica
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1.108,54	554,27	Não se aplica

82 - Prestação de Serviços Veterinários

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
7500-1/00	Atividades veterinárias	745,06	372,54	Não se aplica

83 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3.725,32	1.862,66	1.241,78
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	745,06	372,54	Não se aplica
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	745,06	372,54	Não se aplica

83 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
7120-1/00	Testes e análises técnicas	805,82	402,91	Não se aplica
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	745,06	372,54	Não se aplica
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	739,04	369,52	Não se aplica
9601-7/03	Toalheiros	1.117,58	558,81	Não se aplica
9602-5/01	Cabeleireiros	1.117,58	558,81	Não se aplica
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	745,06	372,54	Não se aplica

91 - Produtos Relacionados à Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	745,06	372,54	Não se aplica

DESCRIÇÃO	VALOR L.F. INICIAL(R\$)	RENOVAÇÃO(R\$)	AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO(R\$)
Assunção de responsabilidade técnica	equipamento 186,00	Não se aplica	Não se aplica
Assunção de responsabilidade técnica	estabelecimento 186,00	Não se aplica	Não se aplica
Cadastro de estabelecimento que utiliza produtos de controle especial, bem como insumos químicos	186,24	Não se aplica	Não se aplica
Equipamento de radiologia	739,04	369,52	Não se aplica
Equipamento de radioterapia	1.108,54	554,27	Não se aplica
Laudo Técnico de Avaliação	até 100 m² 379,69	Não se aplica	Não se aplica
Laudo Técnico de Avaliação	de 101 a 500 m² 759,39	Não se aplica	Não se aplica
Laudo Técnico de Avaliação	e acima de 500 m² 1.139,10	Não se aplica	Não se aplica
Rubrica de livros	até 100 folhas 111,75	Não se aplica	Não se aplica
Rubrica de livros	de 101 a 200 folhas 167,64	Não se aplica	Não se aplica
Rubrica de livros	de 201 a 1.000 folhas 204,90	Não se aplica	Não se aplica

Fica concedido um desconto de 50% do valor da taxa inicial, aos estabelecimentos previstos nesta Lei, quando da necessidade de Recolhimentos da Taxa de Renovação de Licença.

Nos casos dos estabelecimentos albergantes, será cobrada a taxa referente ao serviço albergado, objeto do licenciamento, quando houver.

Alteração de Endereço corresponderá ao valor fixado.

Alterações de: Estrutura física (ampliação, reforma ou adaptação) / Cisão de empresa / Fusão de empresa / Incorporação de empresa / Sucessão de empresa / Número de leitos (ampliação ou redução) / Atividade, classe e ou categoria de produtos (ampliação) corresponderão a 1/3 do valor fixado.

MEI, ME, e EPP - isentos de taxa conforme Lei nº 9.449/10 - OBRIGATÓRIO COMPROVANTE DE ENQUADRAMENTO emitido pela JUCESP ou Cartório de Registro

SEDU

Secretaria da Educação



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do município de Sorocaba

Ofício n.º 17/2023 – CACS FUNDEB

Sorocaba, 18 de dezembro de 2023.

Assunto: Calendário de Reuniões Ordinárias do CACS-FUNDEB/2024

Prezados (as),

A presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com a Lei Municipal 12.289, de 29 de março de 2021, INFORMA as datas de reuniões **ORDINÁRIAS** do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

DATAS
25/01/2024
21/02/2024
20/03/2024
24/04/2024
22/05/2024
26/06/2024
25/07/2024
21/08/2024
25/09/2024
23/10/2024
21/11/2024
11/12/2024

Atenciosamente,

Luciana Aparecida de Souza
Presidente do CACS Fundeb

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 70-2024/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 03 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior que concedeu Licença Sem Vencimentos à funcionária RAQUEL BASSO PIMENTEL (matrícula 436807), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Recursos Humanos. Palácio dos Tropeiros, 10 de janeiro de 2024. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 71-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 11 de janeiro de 2024, os efeitos de portaria anterior que concedeu Licença Sem Vencimentos ao funcionário RAFAEL RICARDO (matrícula 430647), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras. Palácio dos Tropeiros, 10 de janeiro de 2024. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

FSS**Fundo Social de Solidariedade****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº 3123/2023
DOADORA: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA
OBJETO: DOAÇÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE) CESTAS
Sorocaba, 05 de dezembro de 2023
Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
Fundo Social de Solidariedade

SEFAZ**Secretaria da Fazenda****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SES	1	AMHE MED ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA	29.174.910/0002-53	662	1710	R\$ 1.183.673,00	10/01/2024	10/01/2024

Considerando a relevância dos serviços prestados; Considerando as características dos serviços essenciais e contínuos que devem se manter ininterrupto; Determino o pagamento imediato dos valores acima, a frente de outros compromissos desta secretaria.

Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

SEAD**Secretaria de Administração****DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 614/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 224/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGASALHO PARA O SAMU 192-SES.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: MDR CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA
NOME FANTASIA: MDR CONFECÇÕES
CNPJ Nº. 21.639.761/0001-68
VALOR: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 180100.3.390.30.23.10.302.1001.7553
<https://cutt.ly/cwJsofrx>
FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 585/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 215/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA A DEFESA CIVIL DE SOROCABA - SESU.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: EMBALAGENS VIDA LTDA
CNPJ Nº. 07.443.848/0001-34
VALOR: R\$ R\$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 190100.3.390.30.99.06.182.8002.7687
<https://abre.ai/hS87>
FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 613/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 223/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTIPARASITÁRIO PARA ATENDER OS CAES DA GUARDA MUNICIPAL - SES.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
CNPJ Nº. 03.716.644/0001-79
VALOR: R\$ 9.889,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.30.18.06.122.8002.8096
<https://abre.ai/hTdl>
FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 660/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 241/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE AVENTAL EDUCATIVO PARA AMAMENTAÇÃO PARA USO EM ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: ANA CRISTINA MEYER PIRES RESENDE MÁXIMA VIRTUAL
CNPJ Nº. 11.021.593/0001-99
VALOR: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.14.10.301.1001.7673
<https://abre.ai/hTln>
FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. C.E 144/2022 – CPL nº. 690/2022, destinado ao aquisição de ferramentas manuais para utilização no laboratório de informática - SEAD, resolve REVOGAR a presente dispensa, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/hTl0>. Sorocaba, 10 de janeiro de 2024. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 001/2024
Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 001/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Contratação emergencial de serviço de data center para garantir a operação, manutenção e hospedagem dos serviços de TI. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA (NOME FANTASIA: *****) - CNPJ: 08.733.698/0001-66, disponível no endereço: <https://bit.ly/4aQHMtE>. LUCIANA MENDES DA FONSECA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite n.º 025/2023 – Processo CPL n.º 617/2023, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, que após análise dos novos documentos de habilitação, resolve HABILITAR a licitante INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/479nWY4>. Tendo em vista tratar-se de uma única licitante, torna-se desnecessária a abertura de prazo para recursos, eis que somente quem participa do processo licitatório pode usar tal faculdade. Desta forma, fica designado o dia 16/01/2024, às 14h30min, para abertura do envelope de “Proposta” da licitante habilitada. Sorocaba, 10 de janeiro de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba****19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PL)	Luís Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Péricles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinicius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 28/2023
Objeto: Locação de máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, para o período de 24 meses
Contrato n.º 48/2023
Contratada: PRIME COFFEE COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO MAQ. CAFÉ LTDA - EPP
Assinatura do contrato: 05/01/2024
Vigência: 24 meses
Valor total: R\$ 104.000,00

**PORTARIA N.º 002/2024
(Dispõe sobre exoneração)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 01/01/2024, o Senhor Felipe Müller Bovo, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 108/2023 de 22/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 2 de janeiro de 2024
Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

**PORTARIA N.º 003/2024
(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Juliano Ventura de Oliveira para exercer, em caráter de substituição e, de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Secretário Geral, enquanto perdurar o afastamento de Jonata Elias Mena, a partir de 15/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 08 de janeiro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

**PORTARIA N.º 004/2024
(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar LAURA RIBEIRO LEITE DE ALMEIDA para exercer, em caráter de substituição e, de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretor de Divisão de Assuntos Internos, enquanto perdurar o afastamento de Juliano Ventura de Oliveira, a partir de 15/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 08 de janeiro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

**PORTARIA N.º 005/2024
(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Rodrigo Lovison Cortez Camara para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretor de Divisão de Expediente, enquanto perdurar o afastamento de Vanessa Fernanda Vaz, a partir de 15/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 08 de janeiro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

**PORTARIA N.º 006/2024
(Dispõe sobre exoneração)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 08/01/2024, o Senhor Diego Jose Tiburcio Ramos, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 142/2021 de 14/09/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 8 de janeiro de 2024
Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

**PORTARIA N.º 007/2024
(Dispõe sobre nomeação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor Mario Bettiol Junior, RG nº 30.385.589-7, para exercer a partir de 09/01/2024 o cargo de Assessor Parlamentar.
Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 9 de janeiro de 2024
Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

**PORTARIA N.º 008/2024
(Dispõe sobre nomeação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor Gabriel Henrique Gerdulino dos Santos, RG nº 54.995.961-0, para exercer a partir de 09/01/2024 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 9 de janeiro de 2024

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

**PORTARIA N.º 009/2024
(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar José Fernando de Camargo para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Secretário de Administração, enquanto perdurar o afastamento de Gil Ramon Ferreira Porto, a partir de 15/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 09 de janeiro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

**PORTARIA N.º 010/2024
(Dispõe sobre designação)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Tatiana dos Santos Brito de Vitores para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Gabinete, enquanto perdurar o afastamento de Edgar Diego Rodrigues, a partir de 18/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 09 de janeiro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 29.555/2023)**DECRETO Nº 28.915, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.**

(Dispõe sobre regulamentação do sistema de evolução funcional, da gratificação por titulação e assiduidade, revoga o Decreto nº 16.383, de 9 de dezembro de 2008 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, que institui Plano de Carreira do Quadro do Magistério e dos demais servidores do funcionalismo público municipal;
CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e valorização do servidor público estatutário pelos serviços prestados, pelos conhecimentos adquiridos;
CONSIDERANDO estimular o desenvolvimento profissional e a qualificação funcional dos servidores públicos estatutários;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do novo Sistema de Evolução Funcional, visando à perspectiva de mobilidade dos servidores quanto à Progressão de Nível e à Progressão de Referência,
DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos e parâmetros correspondentes ao Sistema de Evolução Funcional e à Gratificação por Titulação e Assiduidade a serem aplicados em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 e demais diplomas legais vigentes passam a ser organizados e disciplinados na forma deste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos e parâmetros estabelecidos neste Decreto serão aplicados considerando-se o resultado do enquadramento salarial previsto no § 1º, artigo 83, da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023.

TÍTULO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Evolução Funcional é a movimentação do servidor público estável do Quadro do Magistério e da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dentro do Sistema de Evolução Funcional mediante Progressão de Nível e Progressão de Referência, nos Níveis e nas Referências superiores do cargo efetivo ocupado, considerando:

I - Progressão de Nível – movimentação do servidor público de um Nível para outro superior na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, representado por letras e números romanos;

II - Nível – indicativo representado por letras e números romanos, de posição vertical na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, na qual o servidor público poderá ser enquadrado de acordo com a titulação, segundo os critérios estabelecidos, nos termos deste Decreto;

III - Progressão de Referência – movimentação do servidor público de uma Referência para outra imediatamente superior e em Sub-Referência correspondente na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, representado por números cardinais;

IV - Referência – indicativo representado por números cardinais, de cada posição horizontal

DECRETOS

na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, na qual o servidor público poderá ser enquadrado, segundo os critérios estabelecidos neste Decreto;

V - Sub-Referência – é a subdivisão das Referências representada por letras na qual o servidor público será enquadrado de acordo com a capacitação apresentada, segundo os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os processos de Evolução Funcional ocorrerão a cada intervalo de 12 (doze) meses, sendo intercalada a aplicação da Progressão de Nível nos anos ímpares e da Progressão de Referência nos anos pares.

§ 2º Os procedimentos e prazos a serem respeitados quando da aplicação da Evolução Funcional serão estabelecidos pela Secretaria de Recursos Humanos por meio de Comunicado.

Art. 4º O servidor público que possuir 2 (dois) vínculos ativos no serviço público municipal, nos termos da legislação vigente, terá sua Evolução Funcional analisada separadamente, levando-se em consideração o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto em cada vínculo ocupado.

Art. 5º É vedada a aplicação da Evolução Funcional ao servidor público que não tenha concluído o estágio probatório.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO DE NÍVEL

Art. 6º A Progressão de Nível dos servidores públicos se dará de um Nível para outro superior na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, sendo os requisitos mínimos:

I - aquisição de estabilidade no cargo até a data de encerramento do prazo para entrega dos cursos;

II - ser considerado assíduo e pontual, nos termos deste Decreto;

III - apresentação de cursos, estabelecidos no artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º Para fins de Progressão de Nível, será considerado:

I - Nível A – Ensino Fundamental;

II - Nível B – Ensino Médio/Técnico Profissionalizante;

III - Nível I – Ensino Superior;

IV - Nível II – Pós Graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA;

V - Nível III – Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado;

VI - Nível IV – Pós-Graduação stricto sensu – Doutorado;

VII - Nível V – Pós-Doutorado.

§ 1º Nos termos do artigo 11, da lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, a validação de Pós-Doutorado para fins de Progressão de Nível restringe-se aos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º Não serão validados cursos com grau inferior ao requisito de ingresso do cargo do servidor.

Art. 8º Os cursos apresentados para fins de Progressão de Nível:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, observar o §3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - têm validade indeterminada para fins deste Decreto;

III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV - não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V - não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade;

VI - devem ser pertinentes às atribuições do cargo e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 9º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 7º, deste Decreto ocorrerá, conforme segue:

I - Ensino Médio, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior – diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

II - Pós-Graduação lato sensu e Master Business Administration – MBA – certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

III - Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado – diploma ou certificado de conclusão com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação;

III - Pós-Doutorado – relatório apresentado à Instituição de Ensino acompanhado de certificado.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Progressão de Nível.

Art. 10. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Nível, o servidor público será enquadrado na Sub-referência “A” da Referência na qual se encontra e no Nível correspondente.

Parágrafo único. Caso o servidor apresente mais de 1 (um) título para fins de Progressão de Nível em um mesmo exercício, será apreciado o título correspondente ao maior Nível, não sendo obrigatória, a Progressão em Nível imediatamente superior ao nível anterior.

Art. 11. O primeiro processo de Progressão de Nível a partir da vigência da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 ocorrerá no primeiro semestre do exercício de 2025.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA

Art. 12. Cada Padrão de Vencimento possuirá 16 (dezesesseis) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes.

Art. 13. A Progressão de Referência do servidor público se dará de uma Referência para outra imediatamente superior na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, mantido o Nível, tendo como requisitos mínimos:

I - aquisição de estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;

II - ser considerado assíduo e pontual, nos termos deste Decreto;

III - realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

Art. 14. Após habilitação no critério de Assiduidade e Pontualidade, o servidor público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

I - Sub-Referência A: entre 12 (doze) horas e 59 (cinquenta e nove) horas de capacitação;

II - Sub-Referência B: entre 60 (sessenta) horas e 199 (cento e noventa e nove) horas de capacitação;

III - Sub-Referência C: A partir de 200 (duzentas) horas de capacitação ou Pós-Graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA.

§ 1º O servidor público habilitado será enquadrado na Sub-Referência correspondente à carga horária indicada no artigo anterior, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior.

§ 2º Não haverá alteração de referência para o servidor público que não comprovar a realização de, no mínimo 12 (doze) horas de capacitação por exercício.

Art. 15. A comprovação disposta no artigo 14 deste Decreto poderá ser realizada mediante somatória de carga horária de diferentes cursos realizados, respeitada a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado de conclusão.

Art. 16. As capacitações realizadas pelo servidor público para fins de Progressão de Referência deverão possuir relação com as atividades desenvolvidas no local de trabalho e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 17. A comprovação de conclusão das capacitações ocorrerá mediante apresentação de certificado de conclusão com a indicação do período de realização, quantidade de horas concluídas, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso.

§ 1º As capacitações não poderão ser utilizadas mais de 1 (uma) vez para fins de Progressão de Referência.

§ 2º Em caso de apresentação de mais de 1 (um) certificado para Progressão de Referência, a validação ocorrerá mediante ordem cronológica de conclusão do curso, independente de carga horária total, data de início ou instituição realizadora.

§ 3º Poderá ser utilizada parte da carga horária de certificado de conclusão de curso para compor o necessário para enquadramento em Sub-Referência correspondente, não sendo permitido o aproveitamento da carga horária excedente nos exercícios seguintes de Progressão de Referência.

§ 4º Os certificados de conclusão de cursos à distância (online, e-learning), simpósios, encontros, workshops, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, devem apresentar o conteúdo programático ou a ementa do curso para fins de validação.

§ 5º Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Progressão de Referência.

§ 6º Os certificados de conclusão de curso cuja carga horária tenha sido total ou parcialmente pontuada para fins de capacitação em cumprimento à Lei nº 8.346, de 27 de dezembro de 2007 não serão validados para Progressão de Referência regulamentada neste Decreto.

Art. 18. Todos os certificados apresentados serão avaliados mediante compatibilidade de carga horária, período de realização e data de emissão.

Art. 19. Os certificados de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais, observado o procedimento previsto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Para os casos de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 20. Os certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA apresentados para fins de Progressão de Referência:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - têm validade indeterminada para fins deste Decreto;

III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV - não poderão ser utilizados mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

V - não poderão ter sido utilizados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade;

VI - devem ser pertinentes às atribuições do cargo e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 21. As horas das capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” concluídas pelos servidores públicos serão validadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. O Curso de Introdução ao Serviço Público - CISP será validado conforme previsto no caput deste artigo, desde que apresentado pelo servidor público quando da sua primeira habilitação para Progressão de Referência após aquisição da estabilidade.

Art. 22. Os efeitos pecuniários correspondentes ao enquadramento da Progressão de Referência serão aplicados ao servidor público no primeiro semestre de cada exercício correspondente com pagamento retroativo ao mês de abril.

§ 1º O primeiro processo de Progressão de Referência a partir da vigência da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 será aplicado no primeiro semestre de 2026.

§ 2º Excepcionalmente, quando do primeiro enquadramento do processo de Progressão de Referência de que trata o caput, poderão ser utilizados certificados do Curso de Introdução ao Serviço Público ou aqueles cuja conclusão tenha ocorrido em no máximo 4 (quatro) anos, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ASSIDUIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL E PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA

Art. 23. A Assiduidade e a Pontualidade dos servidores públicos serão analisadas anualmente considerando as informações prestadas pelo setor responsável e será utilizada para fins de Evolução Funcional, nos termos deste Decreto.

§ 1º Será considerado assíduo o servidor que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência:

I - afastamentos médicos;

II - Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LTPF;

III - falta justificada.

DECRETOS

§ 2º Será considerado dias efetivamente trabalhados os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licença gala, até 5 (cinco) dias;
- III - luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
- IV - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
- VIII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX - desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X - licença-maternidade;
- XI - licença-paternidade;
- XII - licença-adoção;
- XIII - licença-prêmio;
- XIV - o dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XV - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei Federal respectiva;
- XVI - afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias em reparação pública municipal declarados pela Secretaria da Saúde;
- XVII - afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 24. Estará inabilitado do processo de Evolução Funcional o servidor que não tiver adquirido estabilidade no cargo, nos termos deste Decreto e que, anualmente:

- I - ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no inciso I, do § 1º, do artigo 23, deste Decreto;
- II - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- III - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- IV - apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVI, do § 2º, artigo 23, deste Decreto;
- V - apresentar falta injustificada;
- VI - ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- VII - tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência;
- VIII - apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de aquisição de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS PARA FINS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL E PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA

Art. 25. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

- I - do resultado da Assiduidade e Pontualidade para fins de Evolução Funcional: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento na Imprensa Oficial do Município;
- II - do resultado da Progressão de Nível: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento na Imprensa Oficial do Município;
- III - da Capacitação: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento da Progressão de Referência na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º Os prazos e procedimentos relacionados ao período de recurso serão divulgados por meio de Comunicado específico da Secretaria de Recursos Humanos na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º Não serão aceitas substituições ou apresentação de documentos extemporâneos durante o prazo de recursos.

Art. 26. Quando do indeferimento do recurso pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA ANTECIPAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA

Art. 27. Se requerida em tempo hábil pelo servidor, em decorrência de sua aposentadoria, poderá ocorrer a antecipação do enquadramento da Progressão Nível ou de Progressão de Referência, mediante contagem proporcional do exercício em que se der.

§ 1º Para a antecipação do enquadramento, após o deferimento, o servidor deverá solicitar a prorrogação do prazo para aposentadoria à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV;

§ 2º O servidor poderá obter a antecipação do enquadramento da Progressão de Nível ou da Progressão de Referência, de acordo com o exercício em curso quando da solicitação;

§ 3º A antecipação do enquadramento da Progressão Nível ou de Progressão de Referência poderá ser solicitada a partir do mês de fevereiro de cada ano, sendo o cômputo do critério assiduidade e pontualidade aplicados proporcionalmente.

§ 4º Para solicitar a antecipação do enquadramento da Progressão Nível ou de Progressão de Referência, o servidor público deverá, até o dia 10 (dez) de cada mês, preencher formulário específico, ficando a antecipação condicionada à publicação de Termo de Concessão com o enquadramento atualizado.

§ 5º Não caberá a aplicação do disposto no Capítulo VI, deste Decreto aos servidores que optarem pelo benefício de Abono de Permanência.

§ 6º Na hipótese de a aposentadoria não ocorrer na data indicada, o servidor público será

enquadrado novamente no Nível/Referência anterior, devendo ainda restituir a importância recebida em decorrência da alteração do enquadramento.

TÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Gratificação por Titulação e Assiduidade, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Sub-Referência “A”, no Nível inicial do cargo, da Referência na qual estiver enquadrado o servidor público na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, a ser concedida aos servidores públicos estáveis abrangidos por este Decreto, mediante a indispensável, análise cumulativa dos critérios que seguem:

I - Títulos;

II - Assiduidade.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I - aquisição de estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;

II - apresentação de títulos, nos termos definidos neste Decreto;

III - ser considerado assíduo, nos termos do artigo 36 deste Decreto.

Art. 29. Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

I - Pós Graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA;

II - Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado;

III - Pós-Graduação stricto sensu - Doutorado.

Art. 30. Os cursos apresentados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - têm validade indeterminada para fins deste Decreto;

III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV - não poderão ter sido utilizados para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.321 de 17 de dezembro de 2007;

V - não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;

VI - devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 31. A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 29 deste Decreto ocorrerá, conforme segue:

I - Pós-Graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

II - Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado de conclusão com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 32. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao servidor público no mês de março de cada exercício.

Parágrafo único. O primeiro processo de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade a partir da vigência da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 será aplicado no exercício 2024.

Art. 33. O servidor público que possuir 2 (dois) vínculos ativos no serviço público municipal, nos termos da legislação vigente, poderá apresentar títulos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade nas 2 (duas) matrículas, que serão analisadas separadamente, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 34. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do servidor público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto na legislação.

CAPÍTULO II

DA ASSIDUIDADE PARA FINS DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE

Art. 35. A Assiduidade dos servidores será analisada anualmente considerando as informações prestadas pelo setor responsável.

§ 1º Quando da concessão inicial da Gratificação por Titulação e Assiduidade, nos termos da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, o critério de assiduidade considerará o exercício 2023.

§ 2º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

Art. 36. Será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

I - afastamentos médicos;

II - Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LTPF;

III - falta justificada.

Art. 37. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins deste Decreto os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licença gala, até 5 (cinco) dias;

III - luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;

IV - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;

V - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

VI - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;

VIII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;

IX - desempenho de mandato legislativo ou executivo;

DECRETOS

X - licença-maternidade;
 XI - licença-paternidade;
 XII - licença-adoção;
 XIII - licença-prêmio;
 XIV - licença para Tratamento de Saúde;
 XV - o dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
 XVI - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
 XVII - afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias em repartição pública municipal declarados pela Secretaria da Saúde;
 XVIII - afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.
 Parágrafo único. Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será aplicada ao servidor público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.
 Art. 38. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo e que, anualmente:
 I - ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 36 deste Decreto;
 II - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
 III - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
 IV - apresentar falta injustificada;
 V - ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
 VI - tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.
 Art. 39. Após a primeira concessão, a manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público ocorrerá mediante cumprimento anual do critério estabelecido no inciso II, do parágrafo único, do artigo 28 deste Decreto.
 § 1º O resultado da apuração dos critérios de que trata o caput será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito de Assiduidade, implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.
 § 2º Aos servidores abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 40 deste Decreto.
 § 3º Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público quando do deferimento do recurso ou quando houver cumprimento do requisito Assiduidade quando de nova apuração anual.

CAPÍTULO III

DOS RECURSO PARA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE

Art. 40. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, conforme segue:
 I - do resultado da Assiduidade para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade: em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação junto na Imprensa Oficial do Município;
 II - da análise do título: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.
 Art. 41. Indeferido o recurso de que trata o artigo 40, haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.
 § 1º Os prazos e procedimentos relacionados ao período de recurso serão divulgados por meio de Comunicado específico da Secretaria de Recursos Humanos - SERH na Imprensa Oficial do Município.
 § 2º Não serão aceitas substituições ou apresentação de documentos extemporâneos durante o prazo de recursos.

Art. 42. Quando do indeferimento do recurso pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Excepcionalmente, durante o exercício 2024, o servidor público poderá solicitar a antecipação do enquadramento da Progressão de Referência a ser publicada no ano de 2026, sendo considerado para o critério assiduidade o exercício 2024.
 Art. 44. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Sistema de Evolução Funcional, com decisão pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH.
 Art. 45. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
 Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se o Decreto nº 16.383, de 9 de dezembro de 2008.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de janeiro de 2024, 369ª da Fundação de Sorocaba.
 RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal
 DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
 Secretário Jurídico
 AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
 Secretária de Governo
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
 em substituição

LEIS

(Processo nº 46/2018)

LEI Nº 12.964, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 351/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, prevista pela Lei nº 11.723, de 23 de maio de 2018, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Salários do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, prevista no “Anexo I B – Quadro da Prefeitura”, da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O § 2º, do Art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)”

§ 2º Não será permitida a indenização de faltas abonadas, cujo direito tenha sido adquirido no período em que o servidor tenha ocupado cargo de confiança, função gratificada ou cargo em comissão.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o requisito do cargo de Auxiliar de Fiscalização criado pela Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, passando a exigir Ensino Médio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2024,

369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO

Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

ANEXO I – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Fiscalizar, lavrar e aplicar, quando o caso, autos, sanções administrativas estabelecidas em legislação, tais como intimação, notificação, infração, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros, a fim de que possam ser atendidas as obrigações constantes em legislações e normas municipais vigentes, bem como promover a orientação ao contribuinte e/ou munícipe;

Realizar diligências conforme solicitação da chefia imediata, para atender as reclamações e denúncias registradas nos diversos canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Município, a fim de que sejam realizadas diligências para apuração das informações, adotando as medidas legais cabíveis, garantindo o cumprimento da legislação;

Promover alinhamentos, ações e operações conjuntas com a Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos internos e externos, garantindo o cumprimento das obrigações descritas na legislação e normas vigentes, relacionadas a sua área de atuação e atribuições;

Fiscalizar o cumprimento das legislações e normas que versam sobre as condições de licenciamento, instalação e funcionamento e demais atividades de prestação de serviços, de entretenimento, atividades comerciais e industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centros de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros;

Realizar medições dos níveis de ruídos emitidos por atividades comerciais, de serviços e recreativas, dando fiel cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes;

Realizar a apreensão de bens móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e outros objetos decorrentes do exercício irregular de atividade dependente de prévia licença/autorização, lavrando o respectivo auto de apreensão e armazenando tais produtos em locais determinados, respeitando os prazos e normas legais para devolução, doação ou descarte, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação de solo e congêneres, edificações e suas características construtivas, vias e equipamentos urbanos, seja particular ou pública, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; a construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos interrompendo os processos de invasão, e particulares quando ato infracional previsto em legislação municipal vigente;

Fiscalizar a construção, manutenção e uso de calçadas em área particular edificada garantindo o cumprimento da legislação municipal vigente;

Fiscalizar a existência de todo o viário municipal, leitos asfaltados, estradas não asfaltadas e estradas vicinais, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

Fiscalizar a existência de iluminação pública no viário municipal e demais áreas públicas, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

LEIS

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de anúncios no Município, em bens públicos e particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos, conforme legislações municipais;

Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres conclusivos, fornecendo argumentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela autoridade competente, em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, incluindo os digitais, relacionados às suas competências e área de atuação;

Elaborar relatórios periódicos e/ou medições solicitados pela chefia imediata, em cumprimento às legislações e normas vigentes relacionados a sua área de atuação;

Participar e contribuir na elaboração de programas e projetos relacionados a sua área de atuação, neste incluídos os de legislação;

Cumprir jornada de trabalho conforme planejamento da chefia imediata, que poderá abranger atividades noturnas, em finais de semanas e feriados, respeitada a jornada semanal;

Conduzir veículos para efetuar diligências ou quando necessário para execução dos serviços mediante determinação expressa das chefias respectivas, zelando pela sua conservação e limpeza, observando a habilitação específica;

Executar outras tarefas de mesma natureza estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no Art. 1º, do anexo II, da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

Cargo: Guarda Civil Municipal Classe Especial
Jornada semanal: 40 horas

Classe	Padr.	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA A	2.631	2.762	2.900	3.045	3.198	3.358	3.526	3.702	3.887	4.081	4.285	4.500	4.725	4.961	5.209	5.470
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA B	2.657	2.790	2.929	3.076	3.230	3.391	3.561	3.739	3.926	4.122	4.328	4.545	4.772	5.011	5.261	5.524
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA C	2.683	2.818	2.958	3.106	3.262	3.425	3.596	3.776	3.965	4.163	4.371	4.590	4.819	5.060	5.313	5.579
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA A	2.723	2.859	3.002	3.152	3.310	3.475	3.649	3.831	4.023	4.224	4.435	4.657	4.890	5.135	5.391	5.661
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA B	2.750	2.888	3.032	3.184	3.343	3.510	3.685	3.870	4.063	4.266	4.480	4.704	4.939	5.186	5.445	5.718
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA C	2.777	2.916	3.062	3.215	3.376	3.545	3.722	3.908	4.104	4.309	4.524	4.750	4.988	5.237	5.499	5.774
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA A	2.818	2.959	3.107	3.262	3.426	3.597	3.777	3.966	4.164	4.372	4.591	4.820	5.061	5.314	5.580	5.859
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA B	2.846	2.989	3.138	3.295	3.460	3.633	3.814	4.005	4.206	4.416	4.637	4.869	5.112	5.368	5.636	5.918
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA C	2.874	3.018	3.169	3.328	3.494	3.669	3.852	4.045	4.247	4.460	4.683	4.917	5.163	5.421	5.692	5.976
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA A	3.227	3.388	3.558	3.736	3.922	4.118	4.324	4.541	4.768	5.006	5.256	5.519	5.795	6.085	6.389	6.709
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA B	3.259	3.422	3.593	3.773	3.962	4.160	4.368	4.586	4.815	5.056	5.309	5.575	5.853	6.146	6.453	6.776
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA C	3.291	3.456	3.629	3.810	4.001	4.201	4.411	4.631	4.862	5.106	5.362	5.630	5.911	6.207	6.517	6.843
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA A	3.695	3.880	4.074	4.277	4.491	4.716	4.952	5.199	5.459	5.732	6.019	6.320	6.636	6.968	7.316	7.682
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA B	3.732	3.918	4.114	4.320	4.536	4.763	5.001	5.251	5.514	5.789	6.079	6.383	6.702	7.037	7.389	7.759
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA C	3.769	3.957	4.155	4.363	4.581	4.810	5.051	5.303	5.568	5.847	6.139	6.446	6.768	7.107	7.462	7.835

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2023
Processo nº 46/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público e dá outras providências. A medida ora pleiteada visa à atualização das atividades que compõem a súmula de atribuições do referido cargo para adequação do campo de atuação dos mesmos, mantendo, contudo, as atividades dentro das habilidades e conhecimentos exigidos.

Ainda por meio do referido projeto pretende-se corrigir tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, visto que o requisito de ingresso do referido cargo é ensino médio completo, fazendo jus o servidor a cinco faixas de Progressão de Nível, bem como corrigir o texto constante no § 2º, do artigo 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, para dar maior clareza quanto à sua interpretação. Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

(Processo nº 32.546/2023)

LEI Nº 12.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

(Declara de utilidade pública a “Associação Atlética Vila Haro” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 389/2022 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, com conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Atlética Vila Haro”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2024,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

A “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO” é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins econômicos e de caráter social, desportivo e filantrópico, com sede na Rua Gastão Vidigal, 161, Vila Haro, CEP 18.015-145, Sorocaba SP.

Sua finalidade é desenvolver e promover regularmente a prática esportiva do futebol em todas as suas categorias faixas etárias e manifestações desportivas, transformando o esporte em um instrumento de transformação e inclusão social para crianças e adolescentes em situação de risco social, promovendo a melhoria da auto estima, aumento da qualidade de vida e da sua integração social. Também atua na promoção de atividades esportivas de relevância pública e social, diretamente ou por meio de parcerias, realizando ações sociais e educacionais que contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Com o reconhecimento da sua utilidade pública, também poderá planejar e executar programas de proteção e de caráter socioeducativo, com foco no atendimento de crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescente, podendo, ainda, desenvolver outros projetos esportivos de qualidade, firmando convênios, acordos de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e ou financeira.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 12.966, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

(Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 332/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 4º e acrescenta o parágrafo único da Lei 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com empresas e movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo único. Fica instituído como evento que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba, a “Corrida Maluca”, evento que promove a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com deficiência, a ser realizado na Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2024,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colênia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A presente alteração, visa incluir na redação do caput do artigo 4º as empresas do qual o Executivo poderá promover parceria com o objetivo de divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”.

Outra proposta trazida com a alteração na referida lei, visa instituir o evento conhecido como “Corrida Maluca” no Calendário Oficial do Município, a ser realizado na semana que compreende o dia 21 de setembro.

A Corrida Maluca que inspirou a proposta trazida neste projeto de lei é uma iniciativa da Smile Flame, startup de projetos de impacto social, que realiza anualmente o evento no Município de Porto Alegre, com patrocínio de empresas e ajuda de voluntários.

Para lutar contra o preconceito e oferecer diversão às crianças cadeirantes, a corrida ocorre com carros personalizados, onde são selecionados os corredores (geralmente pais e outros familiares), que os conduzem no dia da corrida.

Assim, visando incluir crianças com problema de mobilidade em atividades recreativas no Município podemos visualizar que esta simples e poderosa iniciativa, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa Cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

LEIS

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 32.545/2023)

LEI Nº 12.967, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Oscar Camargo Costa”, no Parque Campolim e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 334/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída “Oscar Camargo Costa”, no Parque Campolim, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2024,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua “Oscar Camargo Costa”, no Campolim, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

(Processo nº 19.443/2023)

LEI Nº 12.963, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 349/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A avaliação individualizada, para fins de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de valores, seguirá os ditames da presente Lei.

§ 1º Considera-se imóvel novo aquele oriundo de loteamento, desmembramento ou desdobro surgido após a promulgação dessa Lei.

§ 2º Exclui-se do parágrafo anterior os seguintes loteamentos, aplicando-se a presente Lei:

I - Jardim Dona Tereza;

II - Jardim Ametista;

III - Jardim Casagrande;

IV - Parque Vista Bárbara;

V - Jardim Pampulha;

VI - Parque Industrial Prestes;

VII - Jardim Residencial Helena Maria;

VIII - Jardim Metropolitano Condomínio Empresarial;

IX - Jardim Reserva Ipanema;

X - Jardim Reserva Ipanema 2;

XI - Jardim das Orquídeas;

XII - Villagio Wanel Residencial;

XIII - Residencial Vittorio Emanuelle;

XIV – Jardim Santa Marta.

Art. 2º Os logradouros e trechos de logradouros, para fins de cálculo do IPTU, de valor do metro quadrado de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados por Comissão composta por membros da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) e da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), levando em conta os seguintes elementos, no caso de glebas ou lotes destinados à edificação:

I - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;

II - a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

III - existência de equipamentos urbanos tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

IV - utilizará por parâmetro os valores de metro quadrado constantes na planta genérica vigente e já fixados por atos anteriores aplicadas para loteamentos, ou logradouros ou, ainda, trechos de logradouros, da região de localização destes novos e que contenham características semelhantes;

V - vistoria, pesquisa de mercado e outros que possam surgir com o tempo, em razão da evolução das técnicas avaliativas;

VI - quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

Art. 3º A Prefeitura, antes do lançamento tributário, notificará ao contribuinte do valor arbitrado como base de cálculo do seu imóvel, nos termos a ser regulamentado por Decreto.

§ 1º Faculta-se ao contribuinte, em 30 (dias) corridos da data do recebimento da notificação, impugnar o valor atribuído como base de cálculo do seu imóvel, devendo o processo administrativo seguir as normas vigentes do processo administrativo tributário.

§ 2º Na ausência de impugnação, presumirá adequada a base de cálculo arbitrada pela Prefeitura.

§ 3º O processo de avaliação do imóvel poderá ser feito uma única vez, corrigindo-se anualmente monetariamente o valor atribuído pela Prefeitura.

§ 4º A qualquer tempo poderá o contribuinte se insurgir com relação ao valor atribuído como base de cálculo do seu imóvel, devendo o processo administrativo seguir as normas de processo administrativo tributário.

§ 5º Competirá ao titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a decisão, em primeira instância, sobre a impugnação exarada pelo contribuinte, e, desta decisão, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo ou órgão por ele delegado.

§ 6º Faculta-se a criação de comissão mista entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para auxiliar no recebimento, tramitação e decisão das impugnações e recursos interpostos pelos contribuintes, bem como em qualquer dos atos necessários a implementação da presente Lei.

Art. 4º Fica expressamente revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º (Vetado).

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2024,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-96/2023

Processo nº 19.443/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Nobre Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

Inicialmente, vale ressaltar a importância da propositura, a qual visa não prejudicar os contribuintes de forma desproporcional - impondo valores exorbitantes na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - devendo a Administração Pública através de critérios objetivos, justos e legal reduzir o valor do IPTU. É o mínimo que o cidadão de bem espera da Administração Pública Municipal.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu ser constitucional Lei Municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV).

Porém entendeu ser necessário que os critérios para a avaliação técnica sejam fixados em Lei e que o contribuinte tenha direito ao contraditório.

De acordo com o relator, a alegação do proprietário de que a avaliação do imóvel foi feita a partir de critérios subjetivos não se sustenta, pois os requisitos técnicos que a fundamentaram estão previstos na Lei Municipal. Entre eles estão informações verificáveis empiricamente (existência de água, iluminação e esgoto) e dados obtidos tecnicamente, como o índice médio de valorização.

Para o Ministro Relator, a avaliação individualizada de imóvel novo pela administração pública, para fins de IPTU, conforme critérios estabelecidos em Lei, é compatível com o princípio da legalidade tributária, já que não se trata de aumento de base de cálculo mediante Decreto (<https://www.conjur.com.br/2023-jun-07/municipios-podem-avaliar-imovel-nao-previsto-pgv-stf>).

Em nome do princípio da razoabilidade, nota-se que alguns loteamentos e desmembramentos que possuem o metro quadrado para fins de cálculo do valor venal de IPTU em valor assaz maior que o da vizinhança, razão pela qual, urge realizar uma exceção expressa aos referidos imóveis contidos nesses empreendimentos.

Por fim, novos imóveis surgiriam, por isso a necessidade de atribuir o correto valor do bem imóvel e, conseqüentemente, uma correta tributação.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.